

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

- DECRETO Nº. 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2024 - CAMILLA SILVA OLIVEIRA.....
- DECRETO Nº. 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA, PARA MANDADO DE 04 (QUATRO) ANOS, NO PERÍODO DE 2023-2028 .....
- DECRETO Nº. 007.2024 - NOMEAÇÃO - AMILTON SILVA DE JESUS .....

### EXTRATO

- EXTRATO PUBLICAÇÕES .....

### LEI

- LEI Nº 2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMT E DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS AGEN.....
- LEI Nº 2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMEROS DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA.....
- LEI Nº 2026-2023 "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.....

**DECRETO Nº. 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2024 - CAMILLA SILVA OLIVEIRA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**DECRETO Nº. 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

*Exonera Servidor (a) de cargo comissionado e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências”; nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que “Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.”

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada, do cargo de Assessor Técnico II, a Sra. **CAMILLA SILVA OLIVEIRA**, símbolo CC6, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2024 – DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA, PARA MANDADO DE 04 (QUATRO) ANOS, NO PERÍODO DE 2023-2028**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**DECRETO Nº. 005 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA, PARA MANDADO DE 04 (QUATRO) ANOS, NO PERÍODO DE 2023-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO:** a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal).

**CONSIDERANDO:** a Lei Municipal nº 1.326/2015, dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente e as modificações introduzidas pelas Leis n. 12.696/2010 e n. 13.524/2019.

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

**CONSIDERANDO:** o Edital nº 001/2023 de abertura do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Jacobina, para o quadriênio 2024/2027.

**CONSIDERANDO:** o Edital nº 010/2023, que dispõe sobre o resultado do pleito eleitoral realizado em 01 de outubro de 2023 do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Jacobina-BA.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados e empossados os novos membros Titulares do Conselho Tutelar do município de Jacobina-BA, para mandato de 04 (quatro) anos, de 10/01/2024 a 10/01/2028, conforme ordem especificada abaixo:

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia. Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586./0001-30

**MEMBROS TITULARES**

- 1ª - VIRGINIA ANTÔNIA DA SILVA
- 2ª - REJANE VIEIRA DOS SANTOS
- 3ª - MARIA APARECIDA DE SOUZA
- 4ª - ALEXANDRA MELO SOUZA SILVA
- 5ª - TIMÓTEO SILVA MATOS

**Art. 2º** - Ficam nomeados como membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Jacobina-BA, para mandato de 04 (quatro) anos, de 10/01/2024 a 10/01/2028, conforme ordem especificada abaixo:

**MEMBROS SUPLENTE**

- 1ª- AMILTON SILVA LIMA
- 2ª- JOANDSON RIOS SANTANA
- 3ª- QUESIA DO AMARAL DA PURIFICAÇÃO DA COSTA

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia. Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586./0001-30

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia. Telefone: (74) 3621-2590



**DECRETO Nº. 007.2024 – NOMEAÇÃO – AMILTON SILVA DE JESUS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**DECRETO Nº. 007 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

*Nomeia Servidor (a) para cargo comissionado que especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências”; nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que “Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.”

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado para exercer o cargo Assessor Técnico II, o Sr. **AMILTON SILVA DE JESUS**, símbolo **CC6**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2023.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal



## EXTRATO PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CHAMAMENTO Nº 008/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais insculpidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores; considerando o constante nos autos do processo administrativo n.º 034/2023, relativo à modalidade em referência; considerando a análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 008/2023**; considerando as informações constantes no Resultado de Julgamento da licitação, o qual tem por objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jacobina, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste do Edital 008/2023, que se fazem partes integrantes e inseparáveis do Edital, Anexos e Termo de Referência e, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento, conforme condições, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência constantes no edital 007/2023 e respectivos anexos, que se fazem partes integrantes e inseparáveis do Edital.

#### RESOLVE:

**HOMOLOGAR** o procedimento administrativo do Chamamento em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais, confirmando o seu resultado no bojo do **Processo Administrativo nº 173/2023, ADJUDICANDO** seu objeto a empresa abaixo descrita:

**FUNERARIA EL SHADAY & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.554.220/0001-90, com sede a Praça Dois de julho, nº. 254, Centro, Jacobina

Conforme planilha de preços de referência abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO OU SERVIÇOS	VLR UNT R\$
01	KM	QUILOMETRAGEM INTERMUNICIPAL, TRANSLADO DE FALECIDOS FORA DO MUNICIPIO DE JACOBINA (a sede do município será o ponto inicial para contagem da quilometragem).	R\$ 3,27
02	UND	URNA MORTUARIA – (COMPRIDA) MEDINDO 2,10 METROS, EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 1.650,00
03	UND	URNA MORTUARIA – (EXTRA GORDA) MEDINDO 2,00 METROS, EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO QUATRO (4) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 2.300,00
04	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 0,60 CM (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 310,00
05	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 0,80 CM (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 350,00
06	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 1,20 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 410,00
07	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 1,20 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 485,00
08	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 1,40 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 565,00
09	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 1,60 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 700,00
10	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 1,90 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 1.200,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

Valor global estimado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

E, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas.  
Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina Bahia, 03 de janeiro de 2024.

---

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CHAMAMENTO Nº 008/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023**

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais insculpidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores; considerando o constante nos autos do processo administrativo n.º 034/2023, relativo à modalidade em referência; considerando a análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 008/2023**; considerando as informações constantes no Resultado de Julgamento da licitação, o qual tem por objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jacobina, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste do Edital 008/2023, que se fazem partes integrantes e inseparáveis do Edital, Anexos e Termo de Referência e, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento, conforme condições, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência constantes no edital 007/2023 e respectivos anexos, que se fazem partes integrantes e inseparáveis do Edital.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento administrativo do Chamamento em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais, confirmando o seu resultado no bojo do **Processo Administrativo nº 173/2023, ADJUDICANDO** seu objeto a empresa abaixo descrita:

**RENASCER FUNERARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.571.366/0001-99, com sede a Av. Caminho de Areia, nº. 19, Caminho de Areia, Salvador - Bahia

Conforme planilha de preços de referência abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO OU SERVIÇOS	VLR UNT R\$
01	KM	QUILOMETRAGEM INTERMUNICIPAL, TRANSLADO DE FALECIDOS FORA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA (a sede do município será o ponto inicial para contagem da quilometragem).	R\$ 3,27
02	UND	URNA MORTUÁRIA – (COMPRIDA) MEDINDO 2,10 METROS, EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 1.650,00
03	UND	URNA MORTUÁRIA – (EXTRA GORDA) MEDINDO 2,00 METROS, EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO QUATRO (4) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 2.300,00
04	UND	URNA MORTUÁRIA - MEDINDO 0,60 CM (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 310,00
05	UND	URNA MORTUÁRIA - MEDINDO 0,80 CM (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 350,00
06	UND	URNA MORTUÁRIA - MEDINDO 1 METRO (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 410,00
07	UND	URNA MORTUÁRIA - MEDINDO 1,20 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 485,00
08	UND	URNA MORTUÁRIA - MEDINDO 1,40 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 565,00
09	UND	URNA MORTUÁRIA - MEDINDO 1,60 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 700,00
10	UND	URNA MORTUÁRIA - MEDINDO 1,90 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 1.200,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

Valor global estimado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

E, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas.  
Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina Bahia, 03 de janeiro de 2024.

---

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**CARTA CONVITE 010/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2023**

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições legais insculpidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores; considerando o constante nos autos do processo administrativo n.º 109/2023, relativo à modalidade em referência; considerando a análise jurídica da legalidade do procedimento licitatório do **CARTA CONVITE n.º 010/2023**; considerando as informações constantes no Resultado de Julgamento da licitação, o qual tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Servidor, Pacotes de Sistema Web para gerenciamento e Controle de Combustível da frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Jacobina - Bahia, conforme especificações constantes no anexo 01 (TERMO DE REFERÊNCIA) do município de Jacobina, nos termos do Edital e seus anexos.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento administrativo da Carta Convite em referência para que produza seus efeitos jurídicos e legais, confirmando o seu resultado no bojo do **Processo Administrativo nº 180/2023, ADJUDICANDO** seu objeto a empresa abaixo descrita:

DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA, **CNPJ, nº 50. 412.277/0001-08 com sede à R SENHORA SANTANA, 109 –CANSANCAO BAHIA CEP: 48.840-000** representado pelo Sr. **Pedro Feliciano de Macedo Neto** portadora da Cédula de Identidade nº 08.572.656-79 SSP BA e CPF nº 006.850.855-70, vencedora do único lote com o valor total de R\$ **122.500,00 ( cento e vinte dois mil e quinhentos reais)**, com planilha abaixo em anexo.

Item	Descrição	Valor Estimado mensal	MESES	Valor estimado Global
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Servidor, pacote de sistemas Web para gerenciamento, controle de combustível da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jacobina, conforme descrição abaixo: Servidor Linux em Nuvem; Banco de dados Mysql PHP MY Admin 7.2 a 7.4 Apache versão atualizada Largura de Banda Ilimitada; Acesso Via Web Cpanel, com os sistemas abaixo; Incluindo instalação, treinamento do servidor Sistema Web Gerenciador de Frotas e Combustível com painel	R\$ 10.000,00	12	R\$120.000,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

	administrativo, geração de relatórios, cadastramento de veículos, cadastro de ordem de autorização de liberação de abastecimento, com controle das emissões de ordem através de liberação pelo gestor, controle de veículo que foram abastecidos.			
02	Treinamento, Instalação do servidor Sistema Web Gerenciador de Frotas e Combustível com painel administrativo	R\$ 2.500,00	1	2.500,00

E, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Jacobina Bahia, 02 de janeiro de 2024.

---

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

RESUMO DE CONTRATO N° 005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 180/2023  
CARTA CONVITE N° 010/2023

**DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2024**

**REFERÊNCIA:** Carta Convite n° 010/2023 – Processo Administrativo n°: 180/2023

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Servidor, Pacotes de Sistema Web para gerenciamento e Controle de Combustível da frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Jacobina - Bahia, conforme especificações constantes no anexo 01 (TERMO DE REFERÊNCIA) do município de Jacobina, nos termos do Edital e seus anexos. **CONTRATADO: DOMÍNIO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ, n° 50.412.277/0001-08 com sede à RUA SENHORA SANTANA, 109, CANSANÇÃO - BAHIA**

**PRAZO:** 12 meses

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 122.500,00** (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

“ os atos desta dispensa podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 02 de janeiro de 2024.

Anderson Andrade Nogueira  
Presidente da CPL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**RESUMO DE CONTRATO DE Nº 007/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 173/2023**

**DATA DO CONTRATO:** 03 de janeiro de 2024

**REFERÊNCIA:** CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2023 – Processo Administrativo nº: 173/2023.

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jacobina, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste do Edital 008/2023, que se fazem partes integrantes e inseparáveis do Edital FUNERARIA EL SHADAY & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.554.220/0001-90, com sede a Praça Dois de julho, nº. 254, Centro, Jacobina, por intermédio de sua representante legal a Sra. Sandra Passos Santos Barros, portadora da Cédula de identidade RG nº. 0763513270 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 992.408.825-53, residente e domiciliada na Rua Direita 2 de Julho, nº 128, Centro, Jacobina – BA.

Planilha de preços de referência conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO OU SERVIÇOS	VLR UNT R\$
01	KM	QUILOMETRAGEM INTERMUNICIPAL, TRANSLADO DE FALECIDOS FORA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA (a sede do município será o ponto inicial para contagem da quilometragem).	R\$ 3,27
02	UND	URNA MORTUÁRIA – (COMPRIDA) MEDINDO 2,10 METROS, EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 1.650,00
03	UND	URNA MORTUÁRIA – (EXTRA GORDA) MEDINDO 2,00 METROS, EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO QUATRO (4) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 2.300,00
04	UND	URNA MORTUÁRIA – MEDINDO 0,60 CM (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 310,00
05	UND	URNA MORTUÁRIA – MEDINDO 0,80 CM (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 350,00
06	UND	URNA MORTUÁRIA – MEDINDO 1,00 CM (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 410,00
07	UND	URNA MORTUÁRIA – MEDINDO 1,20 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 485,00
08	UND	URNA MORTUÁRIA – MEDINDO 1,40 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 565,00
09	UND	URNA MORTUÁRIA – MEDINDO 1,60 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 700,00
10	UND	URNA MORTUÁRIA – MEDINDO 1,90 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 1.200,00

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 meses:

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

“ os atos desta dispensa podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 03 de janeiro de 2024.

Anderson Andrade Nogueira  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14. 197.586./0001-30

RESUMO DE CONTRATO DE Nº 008/2024  
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 173/2023

DATA DO CONTRATO: 03 de janeiro de 2024

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2023 – Processo Administrativo nº: 173/2023.

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jacobina, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste do Edital 008/2023, que se fazem partes integrantes e inseparáveis do Edital  
**RENASCER FUNERARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.571.366/0001-99, com sede a Av. Caminho de Areia, nº. 19, Caminho de Areia, Salvador - Bahia, por intermédio de sua representante legal a Srª Sra. Vanessa Brito Souza Matos, portadora da Cédula de identidade RG nº. 15.168.562-28 expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 059.516.575-39, residente e domiciliada na Rua Antônio Valois Coutinho, nº 120, Condomínio Residente Golden Ville, Quadra C, Tamarindo, Jacobina – BA.

Planilha de preços de referência conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO COMPLETA DO PRODUTO OU SERVIÇOS	VLR UNT R\$
01	KM	QUILOMETRAGEM INTERMUNICIPAL, TRANSILADO DE FALECIDOS FORA DO MUNICIPIO DE JACOBINA (a sede do município será o ponto inicial para contagem da quilometragem).	R\$ 3,27
02	UND	URNA MORTUARIA - (COMPRIDA) MEDINDO 2,10 METROS, EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 1.650,00
03	UND	URNA MORTUARIA - (EXTRA GORDA) MEDINDO 2,00 METROS, EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO QUATRO (4) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 2.300,00
04	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 0,60 CM (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 310,00
05	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 0,80 CM (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 350,00
06	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 1 METRO (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 410,00
07	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 1,20 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 485,00
08	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 1,40 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 565,00
09	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 1,60 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 700,00
10	UND	URNA MORTUARIA - MEDINDO 1,90 METROS (TAMANHO PADRÃO) EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ALÇA DURA, SENDO TRÊS (3) DE CADA LADO, COM VISOR, TRAVESSEIRO, FUNDO E ACABAMENTO COMPENSADO. DEVENDO A EMPRESA REALIZAR HIGIENIZAÇÃO E TAMPONAMENTO, VESTIMENTOS, COROA DE FLORES ARTIFICIAIS E ORNAMENTAÇÃO DE FLORES NATURAIS.	R\$ 1.200,00

VIGENCIA DO CONTRATO: 12 meses:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

“ os atos desta dispensa podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina (Ba), 03 de janeiro de 2024.

Anderson Andrade Nogueira  
Presidente da CPL

**LEI Nº 2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMT E DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS AGEN**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**LEI Nº 2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

*DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMT E DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura da entidade autárquica municipal, com personalidade de direito público interno, Serviço Municipal de Tráfego e Transportes -SMTT, criada na Administração Indireta do Município de Jacobina - Bahia por meio da Lei Municipal nº 716, de 15 de setembro de 2005, passando a se denominar Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, conforme Anexo V da presente Lei.

**Parágrafo único.** O caput do artigo 1º e o caput e o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 716, de 15 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criada na Administração Indireta do Município de Jacobina - Bahia, a entidade autárquica municipal, com personalidade de direito público interno, denominada Superintendência Municipal de Tráfego - SMT

**Art. 2º** A Autarquia Municipal SMT terá as seguintes finalidades, atribuições e competências específicas:

(...)

§ 2º A SMT, além de autarquia municipal, é entidade executiva e rodoviária de trânsito no Município de Jacobina.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**Art. 2º.** A presente Lei regulamenta a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, definindo os cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, Agente Administrativo, Agente Higienizador e os cargos e funções em Comissão, estabelecendo suas competências, prerrogativas funcionais e instituindo o plano de cargos e salários para os Servidores públicos da Autarquia.

**Art. 3º.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - os Anexos I e II contendo, respectivamente, a tabela com os vencimentos dos Cargos em Comissão e dos Cargos Efetivos;

II - o Anexo III contendo o quantitativo de cargos efetivos;

III- o Anexo IV contendo a tabela com os percentuais correspondentes as diferentes Classificações a serem alcançadas pelos Agentes de Trânsito

IV - o Anexo V contendo as mudanças de nomenclatura;

V - o Anexo VI contendo a tabela com os percentuais correspondentes as Progressões Horizontais por Escolaridade e por Desempenho a serem alcançadas pelos Agentes de Trânsito.

## Seção II

### Dos Conceitos Básicos

**Art. 4º.** Considera-se para os fins desta lei os seguintes conceitos básicos:

I - Cargo Público – posição instituída na organização do quadro de pessoal dos servidores públicos sob a égide do Estatuto, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, com provimento permanente e efetivo, e que dependerá de aprovação, prévia através de concurso público, na forma do artigo 8º, inciso IX da Lei Municipal 1.227, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do município de Jacobina;

II - Servidor Público – a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei, sob o regime Estatutário;

III - Carreira - possibilidade de crescimento no cargo efetivo ocupado, por meio de progressões horizontais;

IV - Atribuições – o conjunto de tarefas e responsabilidades direcionadas ao servidor público;

V - Plano de Carreira – a possibilidade proporcionada pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, estabelecendo meios de reconhecimento e valorização profissional do servidor público, através de progressões funcionais;

VI - Referência: posição salarial em sentido horizontal na Tabela de Vencimentos, representado por número;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

VII - Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma referência para outra superior, no mesmo cargo a que pertence;

VIII - Nível: é o número indicativo da passagem do servidor Agente de Trânsito de uma Referência para outra superior, no cargo em que ocupa, identificando a sua formação escolar e sua qualificação profissional;

IX - Classificação: corresponde a evolução funcional dos Agentes de Trânsito aos diferentes níveis de Classificação, alterando-se a sua posição hierárquica;

X - Avaliação de Desempenho – Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do servidor público que este esteja exercendo, bem como, para permitir seu desenvolvimento funcional na Carreira.

XI - Vencimento Base (VB) – é a base da remuneração dos(as) servidores(as) públicos sobre a qual incidem quaisquer gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

XII - Remuneração ou Salário Bruto – o valor do vencimento ou salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, a que o servidor público tenha direito;

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I Da Estrutura Organizacional

**Art. 5º.** Fica estabelecida a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, representada pelas unidades organizativas:

- a) Superintendência;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito;
- d) Coordenação de Educação para o Trânsito;
- e) Coordenação de Processamento de Dados e Estatísticas (CPD);
- f) Coordenação de Engenharia de Tráfego.

**Art. 6º.** São cargos em Comissão da Autarquia Superintendência Municipal de Trânsito - SMT:

- a) Superintendente;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito;
- d) Coordenador de Educação para o Trânsito;
- e) Coordenador de Processamento de Dados e Estatísticas (CPD);

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

f) Coordenador de Engenharia de Tráfego.

**Art. 7º.** São cargos de provimento efetivo da autarquia Superintendência Municipal de Trânsito - SMT:

- a) Agente de Trânsito;
- b) Agente Administrativo;
- c) Agente Higienizador.

**Art. 8º.** Os vencimentos e o quantitativo dos cargos comissionados e de provimento efetivo vinculados ao quadro funcional da Autarquia Superintendência Municipal de Trânsito - SMT serão definidos conforme nos Anexo I, II e III desta Lei.

## Seção II Das Atribuições

### Subseção I Das Atribuições dos Cargos em Comissão

**Art. 9º.** Ao Superintendente da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, compete:

- I - Administrar e gerir a SMT, implementando planos, programas e projetos;
- II - Dar apoio técnico ao planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito, dos usuários das vias públicas nos limites do Município;
- III - Implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- IV - Prestar contas de suas atribuições;
- V - Planejar, normatizar, coordenar, controlar e fiscalizar a operação do serviço de transportes públicos de passageiros de qualquer modalidade.

**Parágrafo único.** O Superintendente da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito no âmbito o Município de Jacobina.

**Art. 10.** Ao Assessor Jurídico compete:

- I - Assessorar os setores da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos servidores;
- II - Propor e defender a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT em ações judiciais;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

III - Analisar e elaborar contratos afetos a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT;

IV - Assessorar, com emissão de Parecer, as licitações no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT;

VI - Fazer-se presente na sede da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT a fim de assessorar a Autarquia.

**Art. 11.** À Coordenação de Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

I - Coordenar a fiscalização e as operações de trânsito junto aos Agentes de Trânsito;

II - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio de veículos em depósito;

III - Possibilitar melhoria na fluidez do tráfego, retirando os veículos quebrados ou acidentados das vias, e organizando o trânsito;

IV - Coordenar operações rotineiras, operações programadas, bem como operações de emergência.

**Art. 12.** A Coordenação de Educação para o Trânsito compete:

I - Promover a Educação de Trânsito junto à rede pública municipal de ensino e à rede pública estadual ou rede privada de ensino quando solicitado, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

II - Promover campanhas educativas de trânsito, inclusive por meio das mídias disponíveis, emissoras de rádio, sites, blogs, outdoors, entre outros;

III - Promover palestras e/ou cursos de direção defensiva aos condutores de transporte coletivo, de táxi, motociclistas, entre outros, por meio de parcerias firmadas com as empresas que prestam estes serviços;

IV - Empreender esforços no sentido de desenvolver atividades que conduzam à análise e a reflexão do comportamento humano no trânsito para todos os segmentos da sociedade, sempre com objetivo de reforçar atitudes de cooperação e de respeito mútuo no espaço público;

V - Reunir as equipes de engenharia, de fiscalização, de operação que trabalham na entidade, promovendo grupos de estudo. Os agentes também podem ser beneficiados com o trabalho da educação por meio de cursos de atualização. Os motoristas que trabalham na entidade devem ser capacitados permanentemente, pois, devem servir como modelo aos demais motoristas.

**Art. 13.** À Coordenação de Processamento de Dados e Estatísticas (CPD) compete:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudo sobre acidentes de trânsito e suas causas;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município de Jacobina;
- III - Controlar os veículos registrados e licenciados no Município de Jacobina;
- IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
- V - Integrar-se ao Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito - RENAEST, em conformidade com a Resolução 607 - 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- VI - Controlar e analisar as estatísticas para aferir os resultados das intervenções realizadas nas vias, elaborando-se estudos (antes - depois) das intervenções de projetos, possibilitando, dessa forma, a correção eventual de falhas, assim como a aferição dos benefícios obtidos em função do custo das intervenções;
- VII - Protocolar recursos de multas, defesas de infrações, controlar os Registros de Acidentes de Trânsito (RAT);
- VIII - Elaborar e controlar banco de dados com informações para fins estatísticos sobre acidentes de trânsito, suas possíveis causas e pessoas envolvidas.

**Art. 14.** À Coordenação de Engenharia de Tráfego compete:

- I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos;
- II - Planejar o sistema de circulação viária e acessibilidade urbana, bem como, elaborar projetos e estabelecer restrições de tráfego e estacionamento de veículos de cargas e de passageiros no perímetro urbano;
- III - Realizar estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito;
- IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- VI - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);
- VII - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como, avaliar seus resultados;
- VIII - Elaborar e atualizar o mapa viário do Município de Jacobina;
- IX - Realizar cadastramento e implantação da sinalização.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

## Subseção II

### Das Atribuições dos Cargos Efetivos Agente Administrativo e Higienizador

**Art. 15.** Ao Agente Administrativo compete:

- I - Atendimento ao público;
- II - Execução de atividades de apoio logístico administrativo;
- III - Auxílio aos profissionais técnicos nas atividades;
- IV - Elaboração, redação e digitação de correspondências, e-mails, ofícios, memorandos e outros documentos;
- VI - Execução de rotinas e procedimentos de controle, como atualização de informações cadastrais e transposição de dados;
- VII - Registro, conferências e outras atividades relacionadas ao arquivo de documentos;
- VIII - Acompanhamento de processos administrativos como controle de prazos, localização, encaminhamentos e atualizações;
- IX - Controle do fluxo de materiais de expediente, com protocolos por exemplo.

**Art. 16.** Ao Agente Higienizador compete:

- I - Manutenção das dependências da Autarquia Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, com foco em mantê-las limpas;
- II - Manter limpo e arrumado todo o local, tais como: salas, banheiros, cozinhas, área de serviço, (texto cortado) externa e interna, abastecer os ambientes com materiais, retirar lixo, realizar reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

### CAPÍTULO III DOS AGENTES DE TRÂNSITO

#### Seção I

#### Do Exercício do Cargo e Funções

**Art. 17.** Agente de Trânsito é cargo público provido por concurso público específico, de acordo com Artigo 30, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e artigo 8º, inciso IX da Lei Municipal nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, em consonância com o disposto no artigo 144, §10, inciso II da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os Agentes de Trânsito desempenharão suas atribuições e responsabilidades na Superintendência Municipal de Trânsito – SMT conforme definidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e artigo 144, § 10, incisos I e II, da Constituição Federal, compreendendo assim, a garantia da Segurança Pública Viária exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas no âmbito do município de Jacobina.

**Art. 18.** Os Agentes de Trânsito estão subordinados ao Superintendente da Autarquia Superintendência Municipal de Trânsito - SMT e aos Coordenadores, dentro de suas respectivas competências.

**Art. 19.** A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT editará atos complementares necessários ao cumprimento das responsabilidades da municipalização do trânsito, delegado aos municípios e seus Órgãos Executivos de Trânsito pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Federal nº 9.503/97.

**Art. 20.** Incumbe aos Agentes de Trânsito, servidores civis, uniformizados, o uso de armas menos letais e de menor potencial ofensivo nos termos da Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para exercer a preservação da ordem pública, a segurança viária e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

#### Seção II

#### Dos Deveres

**Art. 21.** São deveres dos Agentes de Trânsito do SMT:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na Legislação de Trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município de Jacobina e de acordo

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

com as competências definidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

II - Atuar rotineira e sistematicamente na fiscalização, orientação e controle do trânsito, com o objetivo de proporcionar a livre circulação de bens, pessoas e veículos no Município de Jacobina;

III - Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas das vias do Município de Jacobina, especialmente quanto ao aspecto da segurança, trafegabilidade e fluidez das mesmas;

IV - Observar as condições operacionais e físicas dos equipamentos de sinalização e de outros que, direta ou indiretamente, interfiram no desempenho e segurança de veículos e pedestres;

V - Acompanhar, orientar e ordenar, em campo, o desempenho das principais vias urbanas, especialmente nos horários e situações críticas;

VI - Auxiliar na orientação e travessia de pedestres, especialmente nos locais críticos ou de grande fluxo, quando necessário;

VII - Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito, em situações programadas e emergenciais;

VIII - Participar de atividades de fiscalização e policiamento, de forma integrada com outros órgãos participantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

IX - Participar das campanhas educativas de trânsito desenvolvidas pelos órgãos participantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

X - Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades;

XI - Dirigir os veículos destinados ao desempenho dos serviços de fiscalização e monitoramento do trânsito;

XII - Lavrar autos de infrações de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e competência;

XIII - Elaborar relatórios relativos às atividades desempenhadas, quando lhe for determinado;

XIV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo órgão de trânsito do município, quando de sua competência e função;

XV - Atender com presteza aos chamados de socorro;

XVI - Manter ou estabelecer segurança no trânsito;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

XVII - Prestar socorro às pessoas que estiverem em iminente perigo e comunicar o fato ao órgão competente;

XVIII - Orientar e/ou auxiliar crianças, enfermos e idosos a atravessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso, quando necessário;

XIX - Prestar as informações solicitadas, exceto assunto de caráter reservado e/ou sigiloso;

XX - Cumprir as ordens e as recomendações emanadas de superiores hierárquicos da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, relativas ao serviço, conforme previsto no Regimento Interno.

### Seção III

#### Das Prerrogativas e dos Direitos

**Art. 22.** São prerrogativas dos profissionais desta categoria:

I - Ter garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis;

II - Aos Agentes de Trânsito é autorizado o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como, dispositivos de controle elétrico, arma de alta voltagem e baixa corrente, espargidor de gás lacrimogênio ou similar, tonfa e colete de proteção balística;

III - Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito e transporte;

IV - Executar o policiamento preventivo de trânsito e transporte, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública viária e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes;

V - Executar as ordens sobre as normas de circulação e conduta no trânsito e outros sinais nas circulações de veículos e pedestres;

VI - Executar a fiscalização de trânsito e transporte, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações e por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista na Lei nº 9.503/1997 e Leis Complementares;

**Art. 23.** São direitos dos Agentes de Trânsito:

I - Receber remuneração de acordo com o cargo em que se encontra;

II - Ter oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado (cursos, treinamentos e atualizações do que tange ao cargo), inclusive com licenciamento periódico remunerado;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- III - Participar de estudos e deliberações referentes à política de trânsito e transporte;
- IV - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades na área de trânsito e transporte;
- V - Ter a seu alcance informações, quando não sigilosas, relacionadas ao trânsito, material, instrumentos de trabalho, assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional;
- VI - Dispor no ambiente de trabalho materiais técnicos suficientes e adequados para que possam exercer com eficiência as funções;
- VII - Outros direitos não constantes nesta Lei devem ser contemplados pelas Leis dos Municípios, Estados, do Distrito Federal e Leis complementares.

#### Seção IV

##### Do Vencimento e da Remuneração

**Art. 24.** O Vencimento Base, pelo efetivo exercício do cargo de Agente de Trânsito, fica definido no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em moeda corrente atual, aplicável a este os percentuais correspondentes aos Níveis, Referências e Classificações dispostos nos anexos IV e VI da presente Lei.

**Art. 25.** A Remuneração dos Agentes de Trânsito, corresponde ao Vencimento Básico, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter pessoal, definitivas ou transitórias, a que fizer jus

#### Seção V

##### Do Adicional

**Art. 26.** O Agente de Trânsito que exerça atividade ou operações perigosas, sendo esta a que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente a colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais faz jus ao adicional de periculosidade.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

§ 2º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo permitida a acumulação.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

§ 3º - O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa à sua concessão.

### Seção VI

#### Da Evolução na Carreira

**Art. 27.** O Desenvolvimento Funcional na carreira do servidor Agente de Trânsito far-se-á através das Classificações e da Progressão Horizontal, sendo esta a passagem de uma Referência para outra superior, no cargo que ocupa, classificada em:

- I - Progressão Horizontal por Escolaridade;
- II - Progressão Horizontal por Desempenho.

### Subseção I

#### Da Progressão Horizontal por Escolaridade

**Art. 28.** Progressão Horizontal por Escolaridade é a passagem do servidor público Agente de Trânsito de uma referência para outra superior, com acréscimo sobre seus vencimentos contados a partir do Nível I, observando as seguintes condições de níveis de escolaridade superior ou complementar ao exigido para o seu cargo efetivo:

I – Nível I - habilitação em Ensino Médio completo é o valor do Vencimento Base;

II- Nível II - habilitação em Nível Superior, cujo Vencimento Base é o valor do VB com acréscimo de 15% (quinze por cento);

III- Nível III - habilitação em Nível Superior, seguidos de Estudos de Especialização *latto sensu* com duração mínima de 360(trezentas e sessenta) horas, cujo Vencimento Base é o valor do VB com acréscimo de 20% (vinte por cento);

IV- Nível IV - formação em Mestrado, cujo Vencimento Base é o valor do VB com acréscimo de 35% (trinta e cinco e cinco por cento);

V- Nível V - formação em Doutorado, cujo Vencimento Base é o valor do VB com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

§ 1º. A Progressão Horizontal por Escolaridade ocorrerá no intervalo de 05(cinco) anos, contados a partir da data de publicação do ato concessivo de promoção anterior;

§ 2º. A Progressão que corresponde à mudança de um nível para outro superior não terá efeito acumulativo em relação aos percentuais que representa acréscimo remuneratório de outros níveis, devendo o servidor optar por um dos níveis;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

§3º. O servidor ao ser nomeado no cargo de Agente de Trânsito será enquadrado automaticamente no Nível I e só poderá requerer mudança de nível após cumprido o estágio probatório;

§ 4º. Os diplomas e/ou certificados deverão ser devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação -MEC.

### **Subseção II** **Da Progressão Horizontal por Desempenho**

**Art. 29.** A Progressão por Horizontal por Desempenho é a passagem de uma Referência para outra imediatamente superior, no cargo que ocupa, observando os seguintes requisitos:

§1º - A Avaliação de Desempenho será aferida no intervalo de 05 (cinco) anos no mesmo cargo, e será mensurada por intermédio de avaliação de desempenho pessoal e mediante a qualificação profissional por meio da conclusão de curso, na área de atuação do servidor, que contribua para complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional, com duração total igual ou superior a 120 horas;

§ 2º- A cada referência na Progressão Horizontal por Desempenho, o servidor fará "jus" a um aumento de 5% sobre o seu vencimento base, ficando limitada a até 50% do seu vencimento base, na forma do Anexo VI.

**Art. 30.** Para a Progressão Horizontal por Desempenho devem ser obedecidas as seguintes condições e limites:

I – a Progressão Horizontal por Desempenho não poderá ser deferida ao servidor público que foi beneficiado por Progressão Horizontal por Escolaridade no mesmo Exercício;

II - fica limitada a Progressão Horizontal por Desempenho a 2(dois) pedidos em cada Nível;

III - o servidor deverá cumprir o interstício de 05 (cinco) anos na referência em que se encontra.

### **Subseção III** **Da Habilitação e dos Limites**

**Art. 31.** Está habilitado a obter progressões o servidor:

I – estável;

II - que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos;

III – assíduo;

**Parágrafo único.** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da Progressão Horizontal por Desempenho do servidor Agente de Trânsito proporção de 01(um) mês para cada falta;

**Art. 32.** Não será concedida as Progressões para o servidor que estiver em licença para tratar de interesses particulares conforme prevista na Lei Municipal nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

**Art. 33.** Os títulos apresentados para fins de qualquer Progressão só poderão ser utilizados uma única vez.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**Art. 34.** Para efeito do cumprimento do interstício mínimo, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:

I - nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente;

II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a doze meses.

§ 1º Nos casos dos afastamentos listados no inciso II deste artigo a período prorrogado será o excedente aos 12 meses.

§ 2º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 3º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para Progressão Horizontal a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função gratificada.

**Art. 35.** A evolução na carreira dar-se-á somente no valor previsto no orçamento de cada ano, em rubrica específica.

## Seção VII

### Da Avaliação

**Art. 36.** A comissão de Avaliação para Progressão Horizontal por Escolaridade será realizada pela Comissão instituída para a avaliação dos demais Servidores, conforme a Lei Municipal nº 1.228, de 27 de dezembro de 2013.

**Art. 37.** A Avaliação de Desempenho de que trata o § 1º do artigo 29 desta Lei, será realizada por Comissão própria a ser regulamentada por Decreto, cujos membros deverão preferencialmente estarem vinculados a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT e composta mediante indicação do Chefe do Poder Executivo por:

I- 03 (três) membros titulares, sendo no mínimo 02 (dois) servidores efetivos e/ou estáveis;

II- 03 (três) membros suplentes, sendo no mínimo 02 (dois) servidores efetivos e/ou estáveis, da Administração Municipal, independentemente da vinculação com a entidade de classe;

**Parágrafo único.** Compete à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT a coordenação da Comissão da Avaliação de Desempenho do servidor público Agente de Trânsito, dispondo-lhe de todos o suporte e documentos necessários, exceto aqueles cujo sigilo se impõe.

**Art. 38.** A Avaliação de Desempenho é composta por:

I - Avaliação Periódica de Desempenho;

II - Evolução da Qualificação.

**Art. 39.** A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor compreendendo:

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- I - Avaliação de competências;
- II - Assiduidade.
- III - O cumprimento das atribuições em conformidade com a presente Lei e legislações aplicáveis;
- IV - A qualidade do atendimento à população.

**Parágrafo único.** A avaliação de competências ocorrerá anualmente, a partir da identificação de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e para a prestação de serviços ao município.

**Art. 40.** A evolução da qualificação é mensurada por cursos presenciais e/ou à distância, e eventos como aprendizagem em serviço, participação em seminários, congressos, conferências e outros na área de atuação do servidor, que contribuam para a complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional.

**Art. 41.** A Avaliação de Desempenho deverá seguir os seguintes objetivos:

- I - Avaliar continuamente o desempenho individual direcionado ao desenvolvimento profissional;
- II - Estimular a reflexão sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- III - criar instrumentos de aferição de indicadores de qualidade como parâmetros para o desenvolvimento profissional e melhoria da prestação de serviços ao cidadão;
- IV - Subsidiar o planejamento de ações de capacitação e qualificação do Sistema de Formação e Desenvolvimento Profissional;
- V - Valorizar o servidor pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho através da Evolução Funcional.
- VI - Dar legitimidade e transparência do processo de avaliação;

**Art. 42.** A Comissão de Avaliação de Desempenho do servidor público Agente de Trânsito, no julgamento dos Requerimentos, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

### **Seção VIII** **Da Hierarquia**

**Art. 43.** Para os efeitos desta Lei, Agente de Trânsito é o servidor estatutário, aprovado em concurso específico para o cargo de Agente de Trânsito da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT,

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

designado pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

**Art. 44.** Fica criada a Classificação aos Agentes de Trânsito (AT) da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT de Jacobina com as seguintes Classes:

I - AT 3ª Classe;

II - AT 2ª Classe;

III - AT 1ª Classe;

IV - AT Classe Especial.

**Art. 45.** A Classificação dos Agentes de Trânsito da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT de Jacobina será concedida observando-se os seguintes requisitos:

I - AT 3ª Classe - A partir da data da posse até o término do Estágio Probatório, período este de 03 (três) anos, o Agente de Trânsito estará enquadrado nesta Lei como AT 3ª Classe;

II - AT 2ª Classe - O Agente de Trânsito para ascender à 2ª Classe terá que ter decorrido, após o estágio probatório, período de 03 (três) anos na Superintendência Municipal de Trânsito - SMT de Jacobina, possuindo conduta ilibada e sem cometer falta funcional, período este contado após o transcurso do estágio probatório;

III - AT 1ª Classe - Ascenderá à 1ª Classe o Agente de Trânsito que exercer suas atividades na autarquia Superintendência Municipal de Trânsito - SMT de Jacobina, durante o período mínimo de 06 (seis) anos, contado a partir do transcurso do estágio probatório, possuindo conduta ilibada e sem cometer falta funcional, observando a avaliação prevista na Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013 e na presente Lei.

IV - AT Classe Especial - O Agente de Trânsito que concluir curso superior em universidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e que tiver 12 (doze) anos completos de serviços prestados à Superintendência Municipal de Trânsito - SMT de Jacobina, possuindo conduta ilibada e sem cometer falta funcional, ascenderá à Classe Especial, observando a avaliação prevista na Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013 e na presente Lei.

**Art. 46.** Fica expressamente proibido o avanço nas Classificações aos Agentes de Trânsito que não estiverem enquadrados na Lei nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013- Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Jacobina, conforme delimita o Título VI - Do Regime Disciplinar - Dos Deveres, das Proibições e Das Responsabilidades.

**Art. 47.** Não se concederá avanço nas Classificações aos Agentes de Trânsito que no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) Licença para tratar de interesses particulares.

III- Não estiver habilitado e não respeitar os limites conforme previstos na Subseção III da presente Lei.

§1º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão das Classificações do servidor Agente de Trânsito na proporção de 01(um) mês para cada falta.

§ 2º. O Agente de Trânsito que não cumprir os requisitos para as mudanças de Classes, será reavaliado a cada 180(cento e oitenta) dias.

§3º. A avaliação dos Agentes de Trânsito para fins de avanço na Classificação será realizada por Comissão própria, conforme delimita o artigo 37 da presente Lei.

**Art. 48.** Fica proibido ao Agente de Trânsito, em qualquer hipótese, retroagir na classificação adquirida.

**Art. 49.** A hierarquia entre os níveis da Classificação dos Agentes de Trânsito, bem como as atribuições de cada Classe a qual se refere esta Lei, será regulamentada pelo Regimento Interno da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT.

**Art. 50.** Os valores estabelecidos para a Classificação dos Agentes de Trânsito da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT de Jacobina estão descritos no Anexo IV desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** Na implantação dos processos de Evolução na carreira previstos nesta Lei, para fins de enquadramento dos Servidores Agentes de Trânsito integrantes do quadro de Servidores Públicos do Município, será observado:

I - o primeiro processo de Evolução Funcional previsto nesta Lei observará o Ato de concessão de eventuais Progressões alcançadas por meio da Lei Municipal nº 1.228, de 27 de dezembro de 2013, respeitando-se o interstício de tempo nela previsto para fins de enquadramento na presente Lei;

II - a primeira Avaliação de Desempenho deverá ocorrer um ano após a entrar em vigor da presente Lei;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**Art. 52.** Será aplicada a Lei Municipal nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Jacobina e a Lei Municipal nº 1.246, de 28 de abril de 2014, para os casos omissos dessa Lei.

**Art. 53.** As normas e condutas do Agente de Trânsito, no desenvolvimento de suas atribuições, constarão em Ato Normativo editado pelo Superintendente da Autarquia Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, nos termos desta Lei e em conformidade com o Regimento Interno da Entidade.

**Art. 54 -** As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 55 -** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Executivo Municipal.

**Art. 56.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 1.631, de 03 de dezembro de 2019 e a Lei Municipal nº 741, de 20 de dezembro de 2005, bem como, as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

#### ANEXO I

VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO			
Cargo/Função	Símbolo	Quantidade	Vencimentos
Superintendente do SMT	CC1	01	R\$ 8.000,00
Assessor Jurídico	CC2	01	R\$ 3.500,00
Coord. Fiscalização e Operação de Trânsito	CC3	02	R\$ 2.304,18
Coord. de Educação para o Trânsito	CC3	01	R\$ 2.304,18
Coord. de CPD	CC3	01	R\$ 2.304,18
Coord. Engenharia de Tráfego	CC3	01	R\$ 2.304,18

#### ANEXO II

VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS		
Cargo/Função	Simbologia	Salário Base
Agente de Trânsito – 3ª Classe	AT	R\$ 1.980,00
Agente de Trânsito – 2ª Classe		
Agente de Trânsito – 1ª Classe		
Agente de Trânsito – Classe Especial		
Agente Administrativo	CNM	R\$ 1.320,00
Agente Higienizador	CNF	R\$ 1.320,00

#### ANEXO III

**CARGOS EFETIVOS**

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

Cargo/Função	Simbologia	Quantidade
Agente de Trânsito	AT	30
Agente Administrativo	CNM	02
Agente Higienizador	CNF	01

**ANEXO IV**

CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO		
CARGOS	SÍMBOLO	SALÁRIO
Agente de Trânsito	AT Classe Especial	45% sobre o Vencimento Base
Agente de Trânsito	AT 1ª Classe	30% sobre o Vencimento Base
Agente de Trânsito	AT 2ª Classe	15% sobre o Vencimento Base
Agente de Trânsito	AT 3ª Classe	Vencimento Base

**ANEXO V**

NOMECLATURA ANTERIOR	NOMECLATURA ATUAL
Serviço Municipal de Tráfego e Transportes - SMTT	Superintendência Municipal de Trânsito - SMT
Diretor	Superintendente

**ANEXO VI**

PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO E ESCOLARIDADE				
DESEMPENHO	NÍVEL II ENSINO SUPERIOR	NÍVEL III ESPECIALIZAÇÃO	NÍVEL IV MESTRADO	NÍVEL V DOUTORADO
5%	15%	20%	35%	50%

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

---

---

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

**LEI Nº 2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2024 – DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMEROS DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**LEI Nº 2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMEROS DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ampliado o quantitativo das vagas do cargo de provimento em comissão de Assessor Distrital, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, em conformidade com o Anexo I da presente Lei, com vistas ao pleno funcionamento das Unidades Técnicas Administrativas integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Os Assessores Distritais terão como atribuições:

I - Estabelecer contatos formais com todas as Secretarias Municipais, objetivando a prestação de serviços públicos à comunidade dos Distritos, Povoados e as suas respectivas adjacências;

II - Manter contatos mensais com o Chefe do Executivo e os Secretários, apresentando relatório com as devidas necessidades e solicitações das Comunidades;

III - Executar a fiscalização de obras, anotando os nomes e endereços das que apresentarem problemas, com imediata comunicação à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos;

IV - Observar e zelar pelo bom funcionamento de todos os serviços públicos prestados aos Distritos, Povoados e as suas respectivas adjacências, comunicando de imediato ao Secretário Municipal da área qualquer irregularidade na condução das tarefas.

**Parágrafo único.** Os Assessores Distritais deverão ser designados para exercer as suas atribuições nas localidades previstas no Anexo II da presente Lei.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação específica prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder, se necessário, com suplementação para atender as despesas objeto da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 1.329, de 30 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

### ANEXO I

#### AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORGÃO	CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	VENCIMENTO
GABINETE DO PREFEITO	ASSESSOR DISTRITAL	11	CC-4	R\$ 1.520,00

### ANEXO II

LOCALIDADES A SEREM DESIGNADOS
<ul style="list-style-type: none"><li>• JUNCO</li><li>• LAGES DO BATATA</li><li>• PARAÍSO</li><li>• CAATINGA DO MOURA</li><li>• CACHOEIRA GRANDE</li><li>• CAFELÂNDIA E ADJACÊNCIAS</li><li>• ITAPEIPÚ E ADJACÊNCIAS</li><li>• GENIPAPO</li><li>• PAU FERRO</li><li>• ITAITÚ</li><li>• PALMEIRINHA</li></ul>

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590

**LEI Nº 2026-2023 "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**LEI Nº 2026, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

***"INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "***

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e cria cargo e atribuições, define competências dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Jacobina-BA, em consonância com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, tendo por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores públicos, mediante a adoção das políticas nela previstas.

**Parágrafo único:** Além de submeterem-se à Lei Federal nº 11.350/2006, aplica-se aos ACS e aos ACE o regime estatutário disposto pelo Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacobina/BA, naquilo que não contrariar esta Lei.

**Art. 2º**- Integram o Plano de Carreira e Remuneração dos ACS, todos os servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que comprovadamente ingressaram no serviço público por meio de concurso público e os que foram efetivados através da Lei Municipal nº 869, de 11 de março de 2008.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

## Seção II

### Dos Conceitos Básicos

**Art. 3º** - Considera-se para os fins desta lei os seguintes conceitos básicos:

I- Cargo Público – posição instituída na organização do quadro de pessoal dos servidores públicos sob a égide do Estatuto, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, com provimento permanente e efetivo, e que dependerá de aprovação, prévia através de concurso público, na forma do artigo 8º, inciso IX da Lei Municipal 1.227, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do município de Jacobina;

II- Servidor Público – a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei, sob o regime Estatutário;

III- Carreira - possibilidade de crescimento no cargo efetivo ocupado, por meio de progressões horizontais;

IV- Atribuições – o conjunto de tarefas e responsabilidades direcionadas ao servidor público;

V- Plano de Carreira – a possibilidade proporcionada pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, estabelecendo meios de reconhecimento e valorização profissional do servidor público, através de progressões funcionais;

VI - Referência: posição salarial em sentido horizontal na Tabela de Vencimentos, representado por número;

VII - Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma referência para outra superior na Tabela de Vencimentos, no mesmo cargo a que pertence;

VIII- Nível: é o número indicativa da passagem do servidor Agente Comunitário de Saúde - ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE de uma Referência para outra superior, no cargo em que ocupa, identificando a sua formação escolar e sua qualificação profissional;

IX- Vencimento Base (VB) – é a base da remuneração dos(as) servidores(as) públicos sobre a qual incidem quaisquer gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

X- Remuneração ou Salário Bruto – o valor do vencimento ou salário-base, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, a que o servidor público tenha direito;

XI- Avaliação de Desempenho – Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do servidor público ou função comissionada que este esteja exercendo, bem como, para permitir seu desenvolvimento funcional na Carreira.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

### Seção III

#### Das Diretrizes Básicas

**Art. 4º** - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração ora estabelecido tem como diretrizes básicas:

- I – Gestão por competência, para a qualificação contínua do servidor;
- II – Planejamento, como condição essencial para estabelecimento da necessidade de pessoal;
- III – reconhecimento do servidor Agente Comunitário de Saúde - ACS ou Agente de Combate às Endemias - ACE como profissional a serviço da sociedade;
- IV – eficiência e eficácia dos processos organizacionais;
- V – Prestação dos serviços públicos de excelência, mediante a mobilidade, dentro dos limites legais vigentes, no cargo de ingresso na carreira, por reconhecimento das especialidades nos diversos ambientes organizacionais da Administração;
- VI – Adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal, integrada ao planejamento estratégico do Município.

**Art. 5º**- O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACE e Agentes de Combate às Endemias - ACE tem por objetivos:

- I - Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II - Criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III - Garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV - Assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- V- Assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

**Art. 6º**- A fixação dos padrões de salários e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - Os dispositivos fixados pelo disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.
- II - Complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional requerido, bem como as demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício dos cargos de cada carreira;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- II – Os requisitos para a investidura;
- III – As peculiaridades do cargo público;

## CAPÍTULO II DOS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, DEVERES E DIREITOS

### Seção I

#### Dos requisitos e das Atribuições

**Art. 7º-** O candidato ao cargo público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de natureza técnica, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público ou concurso público;
- II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III – Ter concluído o Ensino Médio.

§ 1º- Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do caput deste artigo aos atuais ocupantes do cargo de ACS.

§ 2º- Para os fins do disposto no inciso I, considera-se área o espaço geográfico definido pelo gestor municipal da saúde, através dos estudos de territorialização.

**Art. 8º-** O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º -** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS, na sua área de atuação:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

VII – executar, ocorrendo situação de surtos e epidemias, em conjunto com o Agente de Combate à Endemias - ACE ações de controle de doenças, utilizando as medidas de controle adequadas, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com decisão da Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas inerentes ao cargo.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

**Art. 10 -** O Agente de Combate às Endemias - ACE tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas de conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias – ACE:

I – desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;

II – executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e equipe de Atenção Básica;

III – identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;

IV – orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

V – executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;

VI – realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;

VII – executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII – executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX – registrar as informações referentes às atividades executadas;

X – realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

XI – mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

XII – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas inerentes ao cargo.

## Seção II

### Dos Direitos e dos Deveres

**Art. 11** - Aplica-se aos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, o Regime Estatutário, estabelecido na Lei Municipal nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, por força da Lei Municipal nº 869, de 11 de março de 2008, e prevalecendo deveres, direitos e vantagens naquilo que não contrariar a presente Lei e a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 12** - Os servidores Agente Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE admitidos nos cargos públicos através de seleção pública, bem como, os efetivados através Lei Municipal nº 869, de 11 de março de 2008, são, desde então, segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jacobina.

## Seção III

### Do Vencimento e da Remuneração

**Art. 13** - O Vencimento Básico, pelo efetivo exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, está definida pela Lei Municipal nº 1.962, de 26 de abril de 2023, em observância ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e expresso em moeda nacional, aplicável a este os percentuais correspondentes aos Níveis e Referências dispostos na presente Lei.

**Art. 14** - A Remuneração dos servidores Agentes Comunitário de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, corresponde ao Vencimento Básico, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter pessoal, definitivas ou transitórias, a que fizer jus.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

#### Seção IV

##### Da Jornada de Trabalho

**Art. 15** - A jornada de trabalho dos Servidores regida pela presente Lei é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Para efeito do cumprimento da jornada de trabalho, serão consideradas 40 (quarenta) horas semanais, 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE CARREIRA

##### Seção I

##### Da evolução na carreira

**Art. 16** - O Desenvolvimento Funcional tem por objetivo permitir ao servidor Agente Comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate às Endemias – ACE a partir da sua progressão, o melhor uso de seu potencial e o consequente reconhecimento do seu mérito pela Administração, no exercício de cargo.

**Art. 17** - O Desenvolvimento Funcional na carreira do servidor Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE far-se-á por Progressão Horizontal, sendo esta a passagem de uma Referência para outra superior, no cargo que ocupa, classificada em:

- I - Progressão Horizontal por Escolaridade;
- II - Progressão Horizontal por Desempenho.

##### Subseção I

##### Da Progressão Horizontal por Escolaridade

**Art. 18** - Progressão Horizontal por Escolaridade é a passagem do servidor público Agente Comunitário de Saúde- ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE de uma referência para outra superior, com acréscimo sobre seus vencimentos contados a partir do Nível I, observando as seguintes condições de níveis de escolaridade superior ou complementar ao exigido para o seu cargo efetivo:

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- I – Nível I- habilitação em Ensino Fundamental e Médio completo é o valor do Vencimento Base;
- II- Nível II - habilitação em Nível Superior, cujo Vencimento Base é o valor do VB com acréscimo de 15% (quinze por cento);
- III- Nível III - habilitação em Nível Superior, seguidos de Estudos de Especialização *latto sensu* com duração mínima de 360(trezentas e sessenta) horas, cujo Vencimento Base é o valor do VB com acréscimo de 20% (vinte por cento);
- IV- Nível IV - formação em Mestrado, cujo Vencimento Base é o valor do VB com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento);
- V- Nível V - formação em Doutorado, cujo Vencimento Base é o valor do VB com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- § 1º - A Progressão Horizontal por Escolaridade ocorrerá no intervalo de 03(três) anos, contados a partir da data de publicação do ato concessivo de promoção anterior;
- § 2º - A Progressão que corresponde à mudança de um nível para outro superior não terá efeito acumulativo em relação aos percentuais que representa acréscimo remuneratório de outros níveis, devendo o servidor optar por um dos níveis;
- §3º - O servidor ao ser nomeado no cargo de ACS e ACE será enquadrado automaticamente no Nível I e só poderá requerer mudança de nível após cumprido o estágio probatório;
- § 5º - Os diplomas e/ou certificados deverão ser devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação -MEC.

### Subseção II

#### Da Progressão Horizontal por Desempenho

**Art. 19** - A Progressão por Horizontal por Desempenho é a passagem de uma Referência para outra imediatamente superior, no cargo que ocupa, observando os seguintes requisitos:

§1º - A Avaliação de Desempenho será aferida no intervalo de 05 (cinco) anos no mesmo cargo, e será mensurada por intermédio de avaliação de desempenho pessoal e mediante a qualificação profissional por meio da conclusão de curso, na área de atuação do servidor, que contribua para complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional, com duração total igual ou superior a 120 horas;

§ 2º - A cada referência na Progressão Horizontal por Desempenho, o servidor fará "jus" a um aumento de 5% sobre o seu vencimento base, ficando limitada a até 50% do seu vencimento base, na forma do Anexo I.

**Art. 20**- Para a Progressão Horizontal por Desempenho devem ser obedecidas as seguintes condições e limites:

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- I – a Progressão Horizontal por Desempenho não poderá ser deferida ao servidor público que foi beneficiado por Progressão Horizontal por Escolaridade no mesmo Exercício;
- II - fica limitada a Progressão Horizontal por Desempenho a 3(três) pedidos em cada Nível;
- III - o servidor deverá cumprir o interstício de 05 (cinco) anos na referência em que se encontra.

## Seção II

### Da Habilitação e dos Limites

**Art. 21-** Está habilitado a obter progressões o servidor:

- I – estável;
- II - que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos;
- III – assíduo;

**Parágrafo único.** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da Progressão Horizontal do servidor Agente Comunitário de Saúde -ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE na proporção de um mês para cada falta;

**Art. 22** - Não será concedida as Progressões para o servidor que estiver em licença para tratar de interesses particulares conforme prevista na Lei Municipal nº 1.227, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município.

**Art. 23** - Os títulos apresentados para fins de qualquer Progressão só poderão ser utilizados uma única vez.

**Art. 24** - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:

- I - nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente;
- II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a doze meses.

§ 1º Nos casos dos afastamentos listados no inciso II deste artigo a período prorrogado será o excedente aos 12 meses.

§ 2º Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14. 197.586/0001-30

§ 3º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para Progressão Horizontal a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função gratificada.

**Art. 25-** A evolução na carreira dar-se-á somente no valor previsto no orçamento de cada ano, em rubrica específica.

### Seção III

#### Da Avaliação

**Art. 26** - A comissão de Avaliação para Progressão Horizontal por Escolaridade será a mesma constituída para os demais servidores do município de Jacobina.

**Art. 27** - A Avaliação de Desempenho de que trato o § 1º do artigo 19 desta Lei, será realizada por Comissão própria a ser regulamentada por Decreto, cujos membros serão obrigatoriamente da área da saúde e composta mediante indicação do Chefe do Poder Executivo por:

I- 03 (três) membros titulares, sendo no mínimo 02 (dois) servidores efetivos e/ou estáveis;

II- 03 (três) membros suplentes, sendo no mínimo 02 (dois) servidores efetivos e/ou estáveis, da Administração Municipal, independentemente da vinculação com a entidade de classe;

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal da Saúde a coordenação da Comissão da Avaliação de Desempenho do servidor público Agente Comunitário de Saúde- ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, dispondo-lhe de todos os documentos necessários, exceto aqueles cujo sigilo se impõe.

**Art. 28** - A Avaliação de Desempenho é composta por:

I - Avaliação Periódica de Desempenho;

II - Evolução da Qualificação.

**Art. 29** - A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor compreendendo:

I - avaliação de competências;

II - assiduidade.

III - o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

IV - a qualidade do atendimento à população.

**Parágrafo único.** A avaliação de competências ocorrerá anualmente, a partir da identificação de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e para a prestação de serviços ao munícipe, sendo esta regulamentada por Decreto a ser atualizado de acordo com o estabelecimento de metas propostas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 30** - A evolução da qualificação é mensurada por cursos presenciais e/ou à distância, e eventos como aprendizagem em serviço, participação em seminários, congressos, conferências e outros na área de atuação do servidor, que contribuam para a complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional, conforme previsto no § 1º, do artigo 19 desta Lei.

**Art. 31** - A Avaliação de Desempenho deverá seguir os seguintes objetivos:

I - avaliar continuamente o desempenho individual direcionado ao desenvolvimento profissional;

II - estimular a reflexão sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III - criar instrumentos de aferição de indicadores de qualidade como parâmetros para o desenvolvimento profissional e melhoria da prestação de serviços ao cidadão, com base nos instrumentos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos correlatos a nível Estadual e Federal;

IV - subsidiar o planejamento de ações de capacitação e qualificação do Sistema de Formação e Desenvolvimento Profissional;

V - valorizar o servidor pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho através da Evolução Funcional.

VI - dar legitimidade e transparência do processo de avaliação;

**Art. 32** - A Comissão de Avaliação de Desempenho do servidor público Agente Comunitário de Saúde-ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, no julgamento dos Requerimentos, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**CAPÍTULO IV**  
**DAS VANTAGENS**  
**Seção I**  
**Das Gratificações**

**Art. 33** – Fica instituída a função gratificada de Supervisor de Área e Supervisor Geral, a serem exercidas pelo servidor municipal ocupante do cargo de Agente de Combate à Endemias no exercício das funções gratificadas de que trata esta Lei.

**Art. 34**- O servidor designado para as funções gratificadas, além do vencimento originário de seu cargo de Agente de Combate às Endemias, receberá uma gratificação mensal em percentual calculado sobre o seu vencimento base.

**Parágrafo único** - Para a função gratificada de Supervisor de Área o acréscimo nos rendimentos será calculado sobre o percentual de 30% (trinta por cento) de seu vencimento base, e de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento base para Supervisor Geral.

**Art. 35** -A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos e/ou aos proventos de aposentadoria.

**Art. 36** – Fica vedada a acumulação de função gratificada.

**Art. 37**- Das atribuições do supervisor de área:

I - assessorar nos aspectos técnicos e operacionais do controle das endemias;

II - estar informado sobre as situações de doenças endêmicas em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;

III - participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;

IV - participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;

V - garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;

VI - coordenar a organização e distribuição de pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;

VII - prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

VIII - atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial, bem como ser o elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;

IX - melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;

X - estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade e acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta;

XI - supervisionar a organização e estruturação do posto de apoio e abastecimento (PA), e garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;

XII - realizar a consolidação e o encaminhamento à gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área e consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade;

XIII - fornecer às equipes de Atenção Primária, especialmente da estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área.

§1º As atribuições do Supervisor Geral consistem em vistoriar, acompanhar, orientar e fiscalizar os supervisores nas áreas em todas as atividades acima elencadas.

§2º As atribuições definidas neste artigo não são exaustivas e podem sofrer acréscimos de funções, por meio de critérios de conveniência e oportunidade a serem estabelecidos pela Diretoria de Vigilância da Saúde.

**Art.38** - Os critérios para o número de supervisores se darão da seguinte forma:

I - para cada 10(dez) Agentes de Combate às Endemias, está previsto 01 (um) Supervisor de Área;

II - 01(um) Supervisor Geral para todos os Supervisores de Área.

**Parágrafo único.** O quantitativo total de Agentes de Combate às Endemias a serem supervisionados pelo Supervisor de Área poderá ser alterado em razão da necessidade e conveniência da Administração.

**Art. 39** - A gratificação será conferida por designação da Diretoria de Vigilância da Saúde, que observará os seguintes critérios:

I - produtividade;

II - assiduidade;

III - pontualidade;

IV – quanto ao exercente da função de Supervisor Geral:

a) ter habilitação em Nível Superior;

b) ter exercido por no mínimo 03(três) anos a função de Supervisor Área;

c) não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos;

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

- d) não estar em desvio de função;
- V – quanto ao exercente da função de Supervisor de Área:
- a) realizar de maneira continuada a formação pela Vigilância em Saúde;
  - b) ter exercido por no mínimo 05(cinco) anos a função de Agente de Campo;
  - c) não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos;
  - d) ter concluído no mínimo o Curso Técnico na área de atuação;
  - e) não estar em desvio de função;

### **Sessão II**

#### **Do Adicional**

**Art. 40** - O exercício de trabalho pelos servidores Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de forma habitual e permanente em condições insalubres, assegura a estes a percepção do adicional de insalubridade em 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o seu vencimento base.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo permitida a acumulação;

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa à sua concessão.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** - Na implantação dos processos de Evolução na carreira previstos nesta Lei, para fins de enquadramento dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde -ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE integrantes do quadro de Servidores Públicos do Município, será observado:

I - o primeiro processo de Evolução Funcional previsto nesta Lei observará o Ato de concessão de eventuais Progressões alcançadas por meio da Lei Municipal nº 1.228, de 27 de dezembro de 2013, respeitando-se o interstício de tempo nela previsto para fins de enquadramento na presente Lei;

II -a primeira Avaliação de Desempenho será realizada 60(sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**Art. 42** - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, o Anexo I contendo a Tabela de Vencimento com a indicação dos Níveis a serem alcançados por meio da Progressão Horizontal por Escolaridade e os percentuais correspondentes as Referências a serem alcançadas por meio da Progressão Horizontal por Desempenho pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 43** - As despesas decorrentes da criação deste Plano correrão, principalmente, por conta dos recursos advindos do Governo Federal consignados ao Fundo Municipal de Saúde, ficando a cargo deste Município complementar essas despesas com recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, despesas estas devidamente previstas na lei orçamentária.

**Art. 44** - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Executivo Municipal.

**Art. 45** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.

**Tiago Manoel Dias Ferreira**  
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**ANEXO I**

**QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL – ESCOLARIDADE**

DENOMINAÇÃO	Referência	Valores
NIVEL I	VB	2.640,00
NIVEL II	15%	3.036,00
NIVEL III	20%	3.168,00
NIVEL IV	35%	3.564,00
NIVEL V	50%	3.960,00

**QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL – DESEMPENHO**

NÍVEL DE REFERÊNCIA	PORCENTAGEM SOBRE O SALÁRIO BASE
I	5%
II	10%
III	15%
IV	20%
V	25%
VI	30%
VII	35%
VIII	40%
IX	45%
X	50%

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.  
Telefone: (74) 3621-2590